

L E I Nº 2808/84  
de 21 de março de 1984

Dispõe sobre a regularização de construções residenciais clandestinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções residenciais clandestinas existentes até a data da publicação desta lei, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e que não prejudiquem os imóveis vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão requerer a regularização mediante impresso próprio, a ser protocolado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único - Deve acompanhar o requerimento a cópia do documento de propriedade.

Artigo 3º - As construções residenciais clandestinas serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observando-se o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei:

I - As construções residenciais em ruínas ou em mau estado de conservação;

II - As construções residenciais que caracterizem várias residências em um mesmo lote;

III - As construções residenciais que interfiram nos projetos do sistema viário;

IV - As construções destinadas a usos comerciais de serviços, institucionais e industriais;

V - As construções residenciais que possuam área edificada superior a 72 (setenta e dois) metros quadrados incluindo-se a parte existente já regularizada; e

VI - Os interessados que possuam mais de uma propriedade neste Município.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei, bem como das condições mínimas de edifica

cont. da lei nº 2808/84 - fls. 02


ção previstas no artigo 1º desta lei, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura.


Parágrafo 1º - Caso o órgão competente julgue necessário, será exigido termo de anuência dos vizinhos confrontantes.

Parágrafo 2º - O órgão competente fornecerá, após cumpridas as exigências desta lei, a 1ª via do croquis de regularização e certificado de conservação do imóvel.

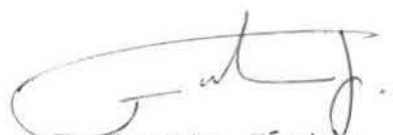
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de março de 1984.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Setor de Formalização de Atos